**DECRETO Nº 34 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

**SÚMULA:** Regulamenta os Projetos “Voluntariado em Morretes” e “Cidadão Patrocinador” instituídos pela Lei Complementar 25/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os incentivos fiscais a serem concedidos aos contribuintes que se enquadrem no “Programa Bom Cidadão”, previstos no artigo 3º da Lei Complementar 25/2014, ficam condicionados aos requisitos previstos no artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§1º** O interessado deverá postular, junto à Secretaria da Fazenda para análise da concessão dos descontos previstos neste dispositivo, devendo comprovar, atuação efetiva na geração de benefícios à sociedade por meio de resultados, efeitos ou impactos sociais;

**§2º** A participação do contribuinte no “Programa Bom Cidadão” é personalíssima, e será efetivada mediante a assinatura de um Termo de Cooperação, na forma de um instrumento contratual, o qual especificará:

**I –** Metas a serem cumpridas;

**II –** As obrigações das partes;

**III –** Responsabilidades;

**IV –** Condicionantes;

**V –** Mecanismos de avaliação;

**VI –** Plano de trabalho; e

**VII –** Penalidades;

**§3º** Não há direito adquirido aos incentivos previstos neste dispositivo;

**DO PROJETO VOLUNTARIADO EM MORRETES**

**Art. 2º** O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de Morretes, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste decreto.

**Art. 3º** Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada prestada por pessoa física ou entidades interessadas em colaborar com a execução dos projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Morretes, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

**Art. 4º** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Prefeitura Municipal e o prestador do serviço voluntário, tendo como parâmetro o ANEXO I deste Decreto.

**§1º** O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

**§2º** Do termo de adesão a que se refere o “caput” deste artigo deverão constar, no mínimo:

**I –** O nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;

**II –** O local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;

**III –** A definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

**IV –** Obrigações das partes;

**IV –** Declaração de espontaneidade e gratuidade do serviço;

**V –** O atendimento do disposto nos artigos 7º e 8º do presente decreto;

**VI -** Habilitação técnica necessária para a função ora designada, quando necessário; e

**VII –** A ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros;

**§ 3º** A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustados entre a secretaria e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

**Art. 5º** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por até 1 (um) ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

**Parágrafo único.** Fica facultado às secretarias firmar novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

**Art. 6º** Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I – Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II – Ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

III – Participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

IV - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

V – Ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

**Art. 7º** O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

**I –** Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

**II –** O prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

**III –** Não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

**IV –** O prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

**V –** Por interesse público ou conveniência da administração pública;

**VI –** Por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

**VII –** Pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

**Parágrafo único.** Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

**Art. 8º** É vedado ao prestador de serviço voluntário:

**I –** Prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de Morretes;

**II –** Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

**III –** Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

**Art. 9º** Fica facultada a denúncia do termo de adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 dias.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Administração:

**I –** Consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário;

**II –** Criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário.

**Art. 11.** Compete às Secretarias, no âmbito de suas respectivas atribuições:

**I –** Fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;

**II –** Manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração, mensalmente, deverá receber cópia das informações referidas no inciso II deste artigo, para ter o banco de dados completo de prestadores de serviço voluntário.

**Art. 12.** Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à entidade ou órgão público interessados a emissão de certificado, eletrônico ou não, comprobatório de sua participação.

**Art. 13.** A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário poderá ser delegada para servidor de cada Secretaria, a escolha do Secretário, competindo-lhes zelar pelo cumprimento das normas constantes deste decreto.

**Parágrafo único.** Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário, para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, sem a assinatura do Termo de Confidencialidade.

**PROJETO CIDADÃO PATROCINADOR**

**Art. 14.** O Município poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada ou a sociedade civil organizada, na forma de patrocínio, colaboração ou apoio, as quais serão limitadas à área da intervenção e compatíveis aos investimentos realizados no local.

**Art. 15.** Ficam as Secretarias Municipais de Administração Direta, as autarquias e demais entidades da Administração Indireta, autorizadas a receber bens e serviços em doação, estabelecendo parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros fixados neste decreto.

**Parágrafo único.** as doações ocorrerão de modo simples, na forma do art. 16, mediante divulgação de apoio, na forma do art. 17, ou para fins de melhorias urbanas, conforme art. 18, todos deste decreto.

**Art. 16**. Todos aqueles que pretenderem realizar simples doação de bens e serviços, sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente aos órgãos municipais, ficando a cargo do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta, análise da proposta.

**§1º** O interessado em realizar a doação deverá apresentar sua proposta à Secretaria que pretende destinar o bem ou serviço, por meio de uma Carta de Intenção de Doação, conforme o ANEXO II deste decreto.

**§2º** Ao receber a Carta de Intenção de Doação de Bens, a Secretaria iniciará imediatamente um Processo Administrativo, por meio do qual a proposta será analisada e tramitada.

**§3º** Entendendo pela viabilidade técnica e jurídica da doação, o Secretário deverá autorizar expressamente a doação.

**§4º** A doação será formalizada mediante Termo de Patrocínio e Cooperação, no qual constarão, necessariamente, os dados do doador e da entidade do Poder Público beneficiária, a destinação do bem ou serviço doado e suas características, cláusula de ausência de ônus para o Poder Público e o local de entrega da doação ou execução do serviço.

**§5º** O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

**§6º** A doação não gerará para o Poder Público qualquer ônus, sendo expressamente vedado ao particular o recebimento de recursos ou indenizações em virtude de doação prestada.

**§7º** Ficará a cargo da Secretaria Municipal ou entidade beneficiada com a doação efetuar registro fotográfico do benefício ou serviço recebido, encaminhando-o à Controladoria do Município, juntamente com cópia do Termo de Patrocínio e Cooperação, para fins de controle do cumprimento do presente decreto.

**§8º** Não haverá qualquer divulgação publicitária em favor do doador, em relação à doação efetuada na forma no caput deste artigo.

**§9º** Ficam excluídas da participação no projeto “Cidadão Patrocinador”, as pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, ou qualquer tipo de pessoa que apresente caráter político, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos desta lei, nos termos de norma regulamentadora.

**§10º** Tratando-se de doação de bem ou serviço realizada por Pessoa Jurídica, o patrocinador deverá apresentar os seguintes documentos:

**I -** Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso autenticado.

**II -** Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (simples).

**§11º** Tratando-se de doação de bem ou serviço realizada por Pessoa Física, o patrocinador deverá apresentar os seguintes documentos:

**I -** Cópia de Documento de Identidade.

**II -** Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

**§12º** A depender da natureza da proposta, poderão ser solicitados novos documentos, a critério da Secretaria interessada.

**Art. 17.** O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto em que for empregado o bem doado, hipótese em que o recebimento da doação deverá ser precedida de Edital de Chamamento Público, publicado na imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao recebimento da doação.

**§ 1º** Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público, sem ônus ao Município, na forma do caput, encaminharão suas propostas às Secretarias Municipais ou entidades da Administração Indireta, para análise, devendo os ajustes dela decorrentes não contrariar a legislação em vigor, sendo que a divulgação do nome do doador ocorrerá com a identificação de "colaboração" ou "apoio".

**§ 2º** As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para subscrição do Termo de Patrocínio e Cooperação que conterá as obrigações assumidas pela iniciativa privada, previamente descritas no chamamento público.

**§ 3º** Mesmo as doações recebidas em parceria, na forma do caput do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Termo de Patrocínio e Cooperação, observados os parágrafos 2º a 4º, Art. 16 deste decreto.

**§ 4º** São vedadas as subscrições de Termos de Patrocínio e Cooperação, na espécie prevista no caput, com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.

**Art. 18** A Chefia do Poder Executivo poderá celebrar Termo de Patrocínio e Cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público sem ônus financeiro para o Município.

**§ 1º** A melhoria, conservação ou serviço executado na forma do caput, será objeto de divulgação no bem ou local em que for executado, mediante afixação de placa ou publicidade que conterá a identificação do doador e, sempre a menção ao Poder Público Municipal.

**§ 2º** Os critérios referentes à proporção entre o valor financeiro dos serviços e obras recebidas e as dimensões da mensagem contida na placa ou publicidade a que se refere o parágrafo anterior estão previstas no ANEXO III deste Decreto.

**§ 3º** Os Termos de Patrocínio e Cooperação serão precedidos de Edital de Chamamento Público, publicado com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao recebimento das intenções e descreverá o Edital, precisamente, os serviços necessitados pelo Poder Público Municipal.

**§ 4º** Os Termo de Patrocínio e Cooperação terão prazo de validade de, no máximo, 02 (dois) anos e deverão ser publicados na íntegra na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

**§ 5º** São vedadas as subscrições de Termos de Patrocínio e Cooperação, na espécie prevista no caput, com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.

**§ 6º** Decreto da Chefia do Executivo definirá os critérios de seleção dentre as várias propostas de serviços gratuitos ofertados pela iniciativa privada, para um mesmo objeto descrito do chamamento público, atendendo-se aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

**§ 7º** Mesmo as parcerias firmadas na forma do caput do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio do Termo de Patrocínio e Cooperação, observados os parágrafos 2º a 4º, art. 16, deste decreto.

**§ 8º** Deverão ser considerados, na análise das propostas de cooperação, de doação de bens e serviços e de parceria com a iniciativa privada de que trata o caput, os seguintes critérios, sem prejuízo de outros aspectos a serem também avaliados em cada caso:

**I -** O valor do benefício econômico recebido pelo Poder Público, assim compreendidos os investimentos referentes aos serviços e/ou obras a serem promovidos pelo proponente;

**II -** Proposta de redução da área de exposição permitida nas mensagens indicativas da publicidade de cooperação.

**§ 9º** O procedimento de recebimento das ofertas será acompanhado pelo setor de licitações do Município.

**Art. 19.** As Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta deverão manter registros atualizados das propostas de parceria apresentadas e dos Termos de Patrocínio e Cooperação subscritos, acessíveis ao público em geral.

**Art. 20** O chamamento público previsto neste decreto não se confunde com a realização de outros, para projetos e incentivos, regidos por legislação própria.

**Art. 21.** Os Termos de Patrocínio e Cooperação deverão identificar a espécie de parceria realizada, dentre as três previstas no presente decreto, conforme art. 15, parágrafo único.

**Art. 22.** Compete à Secretaria Municipal de Governo:

**I –** Consolidar as informações sobre os bens recebidos em doação;

**II –** Criar banco de dados das parcerias realizadas com a iniciativa privada.

**Art. 23.** Compete às Secretarias, no âmbito de suas respectivas atribuições:

**I –** Fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos “Cidadãos Patrocinadores”;

**II –** Manter banco de dados atualizado das parcerias com a iniciativa privada, contendo, no mínimo, CNPJ, Razão Social, Endereço da sede, nome do representante legal, qualificação completa, endereço residencial, e-mail, descritivo da doação, atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Governo, mensalmente, deverá receber cópia das informações referidas no inciso II deste artigo, para ter o banco de dados completo de prestadores de serviço voluntário.

**Art. 24.** As despesas com a execução deste decreto, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 25**. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 10 de fevereiro de 2021.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TERMO DE ADESÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE MORRETES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, n.º 10, Centro, Morretes - Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_ – Morretes - PR, neste ato representado pelo(a) Secretário(a)/Diretor(a) designado(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do outro lado, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedido pelo órgão \_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do sexo \_\_\_\_\_\_\_\_\_, grau de escolaridade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,nº\_\_\_\_\_,bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fulcro nos artigos 4º e seguintes da Lei Complementar 25/2014 e na Lei nº 9.608/1998, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

O VOLUNTÁRIO desempenhará as seguintes atividades: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, observadas as normas institucionais pertinentes, no (a) Órgão/Unidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_,com periodicidade de (diária/semana/mensal, etc.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

**CLÁUSULA QUARTA**

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

**CLÁUSULA QUINTA**

São direitos do prestador de serviços voluntários:

5.1 desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

5.2 ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

5.3 participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

5.4 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

5.5 ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

5.6 ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

**CLÁUSULA QUINTA**

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

6.1 manter comportamento compatível com sua atuação;

6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;

6.3 identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

6.4 tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

6.5 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;

6.6 justificar ao Secretário as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

6.7 reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

6.8 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

**CLÁUSULA sÉtimA**

A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01 (um) ano, prorrogável por até 01 (um) ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

7.1 será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo ou do(s) Decreto(s) que regulamenta(m) a Lei Complementar 25/2014.

**CLÁUSULA OITAVA**

O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

**CLÁUSULA NONA**

O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

**Morretes,\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **VOLUNTÁRIO(a)** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Secretário(a)/**  **Diretor(a) designado(a)** |

**TERMO ADITIVO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**A Secretaria Municipal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_ – Morretes - PR, neste ato representado pelo(a) Secretário(a)/Diretor(a) designado(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio deste TERMO DE ADITIVO, prorroga o Serviço Voluntário do (a) Sr (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ pelo período de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme os artigos 4º e seguintes da Lei Complementar Nº 25/2014.**

**Morretes, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **VOLUNTÁRIO** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Secretário(a)/**  **Diretor(a) designado(a)** |

**TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**AO TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**A Secretaria Municipal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_ – Morretes - PR, neste ato representado pelo(a) Secretário(a)/Diretor(a) designado(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário do (a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a partir desta data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_**

**Motivo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**Este documento cancela automaticamente o Termo de Adesão**

**Morretes, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **VOLUNTÁRIO** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Secretário(a)/**  **Diretor(a) designado(a)** |

**TERMO DE AFASTAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**AO TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ solicito afastamento temporário do serviço voluntário prestado Junto à Secretaria Municipal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.**

**Motivo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**Morretes, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **VOLUNTÁRIO** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Secretário(a)/**  **Diretor(a) designado(a)** |

ANEXO II

[Timbre ou logotipo da empresa]

Morretes, [dia] de [mês] de [ano]

Senhor Secretário [nome do Secretário]

Secretaria Municipal [identificar a Secretaria de destino]

CARTA DE INTENÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS – PESSOA FÍSICA

[nome completo], portador (a) do RG [nº do RG] e do CPF [nº do CPF], residente e domiciliado (a) à [endereço completo], CEP [nº do CEP], vem pela presente, de acordo com a Lei Complementar nº 25/2014, manifestar o interesse em realizar a doação [especificar os bens a serem doados], para [caso haja, apontar a destinação específica do bem, por exemplo, um parque. Caso não haja, indicar apenas a Secretaria]. O valor estimado correspondente ao total dos bens doados é R$ [valor].

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Assinatura)

[Timbre ou logotipo da empresa]

Morretes, [dia] de [mês] de [ano]

Senhor Secretário [nome do Secretário]

Secretaria Municipal [identificar a Secretaria de destino]

CARTA DE INTENÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS – PESSOA JURÍDICA

A(s) empresa(s) [nome da empresa] com sede à [endereço completo], CEP [nº do CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada(s), na forma dos seus atos constitutivos, por seu (sua) representante legal [nome completo], portador (a) do RG [nº do RG] e do CPF[nº do CPF], residente e domiciliado (a) à [endereço completo], CEP [nº do CEP], vem pela presente, de acordo com a Lei Complementar nº 25/2014, manifestar o interesse em realizar a doação [especificar os bens a serem doados], para [caso haja, apontar a destinação específica do bem, por exemplo, um parque. Caso não haja, indicar apenas a Secretaria]. O valor estimado correspondente ao total dos bens doados é R$ [valor].

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Assinatura)

[Timbre ou logotipo da empresa]

Morretes, [dia] de [mês] de [ano]

Senhor Secretário [nome do Secretário]

Secretaria Municipal [identificar a Secretaria de destino]

CARTA DE INTENÇÃO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

A(s) empresa(s) [nome da empresa] com sede à [endereço completo], CEP [nº do CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada(s), na forma dos seus atos constitutivos, por seu (sua) representante legal [nome completo], portador (a) do RG [nº do RG] e do CPF[nº do CPF], residente e domiciliado (a) à [endereço completo], CEP [nº do CEP], vem pela presente, de acordo com a Lei Complementar nº 25/2014, manifestar o interesse em realizar a doação [especificar os serviços a serem doados] pelo período de [nº de meses] meses para [caso haja, apontar a destinação específica do bem, por exemplo, revitalização de uma praça ou parque. Caso não haja, indicar apenas a Secretaria]. O valor correspondente ao total dos serviços doados é R$ [valor].

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Assinatura)

[Timbre ou logotipo da empresa]

Morretes, [dia] de [mês] de [ano]

Senhor Secretário [nome do Secretário]

Secretaria Municipal [identificar a Secretaria de destino]

CARTA DE INTENÇÃO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA

[nome completo], portador (a) do RG [nº do RG] e do CPF [nº do CPF], residente e domiciliado (a) à [endereço completo], CEP [nº do CEP], vem pela presente, de acordo com a Lei Complementar nº 25/2014, manifestar o interesse em realizar a doação [especificar os serviços a serem doados], pelo período de [nº de meses] meses para [caso haja, apontar a destinação específica do bem, por exemplo, revitalização de um parque ou praça pública. Caso não haja, indicar apenas a Secretaria]. O valor correspondente ao total dos bens doados é R$ [valor].

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Assinatura)

ANEXO III

**1.** Placa Identificativa única dos doadores/colaboradores/cooperadores de Bens e Serviços:

1.1. Placa Identificativa única dos doadores/cooperadores/colaboradores de Bens e Serviços, de dimensões de 2,00 x 1,10m, fixada em suporte de eucalipto autoclavado a 1,10m do solo (h=2,20m até o topo) e localizada em frente à obra realizada ou bem doado. Estabelecimento das dimensões dos logos de doadores, bem como do tempo de exposição (contado a partir da ordem de início de obra), em relação ao valor do investimento feito. Haverá três tipos de espaço para logo que irão variar de acordo com o valor investido\*.

1.2. Placa Identificativa única dos doadores/cooperadores/colaboradores de Bens e Serviços, de dimensões de 0,90 x 0,95m fixada em suporte de eucalipto autoclavado a 1,00m do solo (h=1,95m até o topo) e localizada em frente à obra realizada ou bem doado. Estabelecimento das dimensões dos logos de doadores, bem como do tempo de exposição (contado a partir da ordem de início de obra), em relação ao valor do investimento feito. Haverá três tipos de espaço para logo que irão variar de acordo com o valor investido\*\*

\* TIPOS DE LOGO E TAMANHO DA ÁREA DISPONÍVEL

|  |  |
| --- | --- |
| TIPO DE ÁREA PARA LOGO | TAMANHO DA ÁREA DISPONÍVEL PARA O LOGO |
| A | 0,25 x 0,175m |
| B | 0,15 x 0,10m |
| C | 0,10 x 0,05m |

\*\* RELAÇÃO VALOR INVESTIDO COM ÁREA LOGO E TEMPO DE EXPOSIÇÃO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| TAMANHO (ÁREA LOGO) | TEMPO EXPOSIÇÃO DO LOGO NA PLACA (\*\*\*) | VALOR INVESTIDO |
| A | 24 meses | Acima de R$500.000,00 |
| A | 18 meses | R$250.000,00 – R$499.999,99 |
| A | 12 meses | R$100.000,00 – R$249.999, |
| B | 18 meses | R$50.000,00 – R$99.999,99 |
| B | 12 meses | R$20.000,00 – R$49.999,99 |
| B | 6 meses | R$10.000,00 – R$19.999,99 |
| C | 12 meses | R$5.000,00 – R$9.999,99 |
| C | 6 meses | R$2.500,00 – R$4.999,99 |
| C | 3 meses | R$1.000,00 – R$2.499,99 |

(\*\*\*) para serviços contínuos, pelo tempo de duração do serviço, não podendo exceder o período de 3 (três) anos, sendo que o tamanho do logo corresponderá ao investimento mensal.

**2.** Placa Identificativa dos doadores/cooperadores/colaboradores de conservação de áreas municipais, melhorias urbanas ambientais e paisagísticas:

Placa, de 0,60 x 0,40m fixada a 0,90m do solo (h=1,30m até o topo), com um espaço de 0,60 x 0,08m para logomarcas, e localizada ao lado da intervenção, contendo a explicação da técnica adotada. Tal placa poderá permanecer no espaço em um período de até 12 (doze) meses a partir da ordem de início da obra ou, para serviços contínuos, pelo tempo de duração do serviço, não podendo exceder o período de 3 (três) anos.

**3.** Placa Identificativa dos doadores/cooperadores/colaboradores dos Serviços de Manutenção em edificações:

Placa de 0,30 x 0,30m, com espaço para inserção de logomarca de até 40% da placa. Fixada na parede, tapume ou alambrado, a 1,50m do solo (h=1,80 até o topo), durante o período de obras ou, para serviços contínuos, pelo tempo de duração do serviço, não podendo exceder o período de 3 (três) anos.

Observações:

I. As placas identificativas deverão conter o logo da Prefeitura e o número do Processo Administrativo (letras pequenas) que formalizou a doação, nos casos dos serviços de conservação de áreas municipais, melhorias urbanas ambientais e paisagísticas (Itens 2 e 3).

II. A Prefeitura deverá manter afixada em local visível, junto às obras realizadas uma relação atualizada de todas as doações e cooperações com iniciativa privada, identificando número do processo administrativo, relação de bens e/ou serviços oferecidos, valor estimado e prazos relativos.